



LEI Nº 5.367, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 231/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados nos prédios utilizados pelo Poder Público Municipal – Administração Direta e Indireta, exceto o Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE, sejam eles próprios, alugados, cedidos ou sob outra qualquer forma de posse.

Art. 2º A cobrança será feita de acordo com a tabela tarifaria de água e de serviços vigentes, enquadrando-se como categoria residencial.

Art. 3º A Secretaria e/ou Autarquia pela qual é responsável pelo prédio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a adequação com a instalação da caixa padrão para instalação do Hidrômetro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.697 de 25 de junho de 2013.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 22 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

